

			Área: 90270 mm2		Âmbito: Nacional	Tiragem: 15556
Título: Bancos publicitam benefícios para emigrantes que o Fisco diz revogados					Temática: Gestão/Economia/Negócios	GRP: 1.3
2007/08/27	JORNAL DE NEGOCIOS - PRINCIPAL	Pág.1	Imagem: 1/2		Periodicidade: Diária	Inv.: 3069.00

# Bancos publicitam benefícios para emigrantes que o Fisco diz revogados

Título: Bancos publicitam benefícios para emigrantes que o Fisco diz revogados				Âmbito: Nacional		Tiragem: 15556	
2007/08/27 JORNAL DE NEGOCIOS - PRINCIPAL Pág.25 Imagem: 2/2				Temática: Gestão/Economia/Negócios		GRP: 1.3	
				Periodicidade: Diária			

**CONTAS-EMIGRANTE**

# Bancos publicitam produto que Finanças dizem revogado

Os benefícios fiscais nas contas poupança-emigrante não são consensuais

**Filomena Lança**  
filomenalanca@mediafin.pt

Os bancos estão a publicitar contas-emigrante com especiais vantagens fiscais, mas as Finanças garantem que não há benefícios em vigor para estes produtos. Uma contradição que, dizem os fiscalistas, se deve a um erro de técnica legislativa. O que, defendem, não impede que os benefícios apreoados pela banca sejam legítimos e possam, por isso, ser reivindicados pelos emigrantes titulares destas contas a prazo.

Em Agosto de 2006, o Governo fez aprovar um diploma em que acabava com as contas-emigrante, produtos bancários que obedeciam a determinados requisitos e que davam direito não só a juros bonificados – para compra de habitação – mas também a benefícios fiscais. Um ano depois, os bancos continuam a publicitar estes produtos nas suas páginas da Internet e, na sua maioria, anunciam a continuação dos benefícios fiscais, nomeadamente uma redução na taxa liberatória a aplicar aos juros dos depósitos a prazo. O mesmo acontece, aliás, no 'site' da secretaria de Estado das Comunidades, que tem também informação detalhada sobre as contas-emigrante.

O Ministério das Finanças, contudo, é taxativo: "Não há novos contratos de conta poupança-emigrante com benefícios fiscais", afirmou ao JdN fonte oficial do gabinete de Teixeira dos Santos.

**Contradição legal?**

A questão colocou-se com a publicação do DL 169/2006 de 17 de Agosto, que veio revogar genericamente o sistema poupança-emigrante, criado ainda nos anos 70, quando era importante atrair para o país o pé-de-meia



Miguel Baltazar

**Finanças** | Falta uma informação vinculativa que defina o alcance da revogação.

dos muitos portugueses a trabalhar no estrangeiro. Três décadas volvidas, concluiu-se que os bancos têm hoje produtos alternativos mais atraentes e que, assim sendo, deixava "de haver justificação económica" para a manutenção das contas poupança-emigrante. O diploma revogava um outro DL, de 1995 (ver caixa em baixo), que estabelecia os princípios gerais das contas-emigrante, previa créditos a taxas bonificadas e, em matéria de "vantagens fiscais", remetia para o Estatuto

dos Benefícios Fiscais (EBF) que, no seu artigo 20º, pervê a tributação dos juros a uma taxa de IRS de apenas 11,5% (ver texto em baixo).

Se, no que toca aos créditos bonificados, parece não persistirem dúvidas – não há novas contratações, mas mantêm-se os direitos adquiridos –, já no que respeita aos benefícios fiscais o panorama é diferente. As Finanças dizem que "não há novos contratos de conta poupança-emigrante com benefícios fiscais".

E salientam que "nas contas existentes, os benefícios fiscais respeitam, neste momento, ao saldo da conta existente antes da entrada em vigor da revogação dos benefícios fiscais".

Contudo, o artigo 20º do EBF continua lá. A questão tem sido debatida entre os especialistas e, como sublinha o fiscalista Manuel Faustino, "parte da Doutrina entende que a revogação do benefício fiscal associado à conta-emigrante carecia, dada a sua natureza, de intervenção da Assembleia da República" (AR). Por outras palavras, para revogar o artigo 20º do EBF, e uma vez que se trata de matéria de reserva da AR, o Governo precisava de uma autorização legislativa, que não teve. Assim sendo, conclui Manuel Faustino, "manter-se-á a redução de taxa para os juros gerados por aquelas contas".

Uma tese também defendida por Diogo Ortigão Ramos, fiscalista e advogado da GPCB: "Não há dúvida que as bonificações para efeitos de crédito à habitação estão revogadas, mas o art. 20º do EBF não foi revogado. O benefício mantém-se e os bancos têm legitimidade para assim o entender".

Já Rogério Fernandes Ferreira, advogado da PLMJ, admite que os benefícios se mantenham apenas para as contas abertas antes da revogação. Ou seja, ao revogar, "o legislador terá querido referir-se às operações de abertura de conta" e, sendo assim, estaria legitimada "a conclusão de que este tipo de contas, com o benefício associado, terão sido objecto de revogação", como sustenta o Fisco. E, nesse caso, o benefício fiscal previsto no EBF "continua a ser de aplicar relativamente aos rendimentos de contas abertas na vigência do sistema do DL 323/95, ainda que se tratem de valores depositados após a revogação do mesmo".



**O benefício fiscal mantém-se e os bancos têm legitimidade para assim o entender.**

Diogo Ortigão Ramos  
Advogado da GPCB



**[Não tendo sido revogado o art. 20º do EBF], manter-se-á a redução de taxa para os juros.**

Manuel Faustino  
Fiscalista



**O benefício aplica-se às contas abertas na vigência do DL 323/95, ainda que depositados depois.**

Rogério Fernandes Ferreira  
Advogado da PLMJ

**A LEGISLAÇÃO EM CAUSA**

**Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro**

Veio consagrar a figura da "conta-emigrante", estabelecendo as linhas gerais do sistema poupança emigrante. Definia quais os requisitos para que alguém fosse considerado emigrante e estabelecia os conceitos de "sistema poupança-emigrante", "conta-emigrante" ou "empréstimos de poupança-emigrante", prevendo empréstimos a taxas bonificadas para compra de imóveis. Por via deste diploma, ficavam também isentas de sís (actual Imposto Municipal sobre as Transmissões) as aquisições de prédios efectuadas com empréstimos específicos para emigrantes (norma entretanto revogada expressamente pelo Orçamento do Estado para 2007). Em termos gerais, no que respeitasse a "vantagens fiscais", o preâmbulo do 323/95 remetia directamente para o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)**

O artigo 20º, nº1, do EBF, dedicado à "conta-emigrante", estabelece que "a taxa do IRS incidente sobre os juros de depósitos a prazo produzidos por conta-emigrante é de 57,5% da taxa a que se refere a alínea a) do nº 3 do artigo 71º do Código do IRS". Por outras palavras, apenas 11,5%, e não os habituais 20% de taxa liberatória retidos à cabeça em qualquer normal depósito a prazo contratado por um residente.

**Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto**

Revogou o Decreto-Lei 323/95, considerando que o sistema poupança-emigrante, "introduzido com o objectivo de possibilitar a contratação de empréstimos bonificados destinados não só à habitação mas também à instalação

ou ao desenvolvimento de actividades económicas em território nacional, tem vindo a revelar, ao longo dos últimos anos, um decréscimo progressivo, não constituindo base de celebração de novas operações de crédito". Acrescentava-se que, dado o "dinamismo do mercado bancário" e todo o conjunto de alternativas que este disponibiliza, "deixou de haver justificação sócio-económica para a manutenção deste regime especial de crédito". Salvaguardavam-se, contudo, as operações contratadas até então e estabelecendo-se para estas um novo sistema de indexação à euribor.

**Orçamento do Estado para 2007**

No relatório aparece uma menção à revogação da conta poupança-emigrante, mas no articulado não é revogado o artigo 20º do EBF.